



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ

PARECER JURÍDICO Nº 052/2020

Processo Licitatório nº 052/2020-00020

CONSULENTE: *Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Maria – Pará.*

PARECERISTA: *Carlos Valdivino de Oliveira, Advogado, regularmente inscrito na ordem dos advogados do Brasil, subseção Araguaína – Tocantins, sob nº 7.451, Assessor Jurídico do Município de Rio Maria – PA, nomeado via decreto de nº 081/2017.*

“Normalmente se afirma que os pareceres jurídicos são de natureza opinativa, não obrigando a autoridade administrativa a acatar as suas conclusões; se ela discordar, poderá adotar decisão diversa”.

ASSUNTO: *DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 4º DA LEI Nº 13.979/2020.*

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará
(094) 99296-0109, e-mail: contato@riomaria.pa.gov.br
Procuradoria Municipal de Rio Maria - Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ

1. RELATÓRIO

Em 06.07.2020, foi-nos solicitada a elaboração de parecer jurídico que abordasse as orientações e diretrizes para dispensa de licitação para aquisição de cilindros de oxigênio para serem utilizados na central de emergência do COVID-19, conforme previsão da Lei Federal nº 13.979/2020.

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Rio Maria – Pará;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ

3.POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 4º DA LEI Nº 13.979/2020

Segundo informações da Organização Mundial da Saúde, agência especializada em saúde, fundada em 7 de abril de 1948 e subordinada à Organização das Nações Unidas:

“Os coronavírus (CoV) são uma grande família de vírus que causam doenças que vão desde o resfriado comum até doenças mais graves, como a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV). A doença do coronavírus (COVID-19) é uma nova cepa que foi descoberta em 2019 e não foi identificada anteriormente em humanos.

Em resposta à grave situação epidemiológica, foi editada, em 06.02.2020, a Lei federal nº 13.979 que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”. No que diz respeito ao objeto do presente parecer, o art. 4º da Lei n. 13.979, de 06.02.2020, estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Trata-se, com efeito, de criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no art. 24 da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará
(094) 99296-0109, e-mail: contato@riomaria.pa.gov.br
Procuradoria Municipal de Rio Maria - Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ

Conforme mencionado acima, em 20.03.2020 foi editada a Medida Provisória nº 926/2020, que “altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”

Os dispositivos em questão (arts. 4º a 4º-I da atual redação da Lei nº 13.979/2020), aplicam-se a todas as esferas federativas, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, eis que oriundos de lei federal, no regular exercício da competência legislativa privativa da União prevista no art. 22, XXVII c/c art. 24, § 2º da Constituição Federal de 1988.

4.CONCLUSÃO

Por todo o exposto, é absolutamente legítimo e válido o ato de contratação direta pela Administração Pública, desde que atendidas as exigências legais, sendo elas:

- a)** Cumprimento dos requisitos para a incidência da norma federal que autoriza a dispensa de licitação na Lei 13.979/2020:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ

- b)** Os bens, serviços e insumos que se objetiva adquirir deverão destinar-se exclusivamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);
- c)** A autorização legal para a aquisição direta por dispensa de licitação é temporária, se limitando ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- d)** Não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

Salvo melhor juízo,

É o parecer.

Rio Maria/PA, 06 de julho de 2020.

CARLOS
S

Assinado de forma digital por CARLOS
Dados: 2020.07.06
12:54:31 -03'00'

CARLOS VALDIVINO DE OLIVEIRA

Assessor jurídico Municipal

Dec. 081/2017

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará
(094) 99296-0109, e-mail: contato@riomaria.pa.gov.br
Procuradoria Municipal de Rio Maria - Pará